

Processo n.º: **PND-12/2024**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Inquérito**

Instrutor(es): **Ana Filipa Fernandes**

Relatório n.º: **RELAT-109/2024**

Assunto: **Relatório final do inquérito – Apurar as circunstâncias em que os ferimentos sofridos pelo queixoso(nome A) tiveram lugar, designadamente se ocorreram ação da EIR da PSP por ocasião do jogo/....., do dia2024, se foram praticados ilícitos e quem são os seus agentes.**

PÁGINA EM BRANCO

RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO

(artigo 86.º, nº 1, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública)

Foram realizadas as diligências de instrução que se entenderam necessárias para atingir os objetivos do processo. Considerou-se desnecessário inquirir todos os elementos da Unidade Especial de Polícia da PSP indicados por esta força de segurança, tendo sido ouvido o operacional que comandou os elementos desta Unidade no terreno por ocasião do evento desportivo em questão. Deste modo, inexistindo quaisquer outras diligências que se afigurem úteis para o esclarecimento dos factos, irá proceder-se à elaboração do relatório final do inquérito, nos termos do artigo 86.º, nº 1, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

I – FUNDAMENTO E OBJETO DO INQUÉRITO

Por despacho da Exma. Sra. Inspectora-Geral datado de 21 de março de 2024, foi determinada a abertura do presente PND-Inquérito tendo em vista apurar as circunstâncias em que os ferimentos sofridos e registados pelo queixoso(nome A) tiveram lugar, designadamente se ocorreram por ação da EIR da PSP por ocasião do jogo/..... do dia 2024, se foram praticados ilícitos e quem são os seus agentes.

II – DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS E MEIOS DE PROVA

As diligências de prova conduzidas no âmbito da instrução observaram os princípios, as normas e os critérios fixados no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro) e no Código de Processo Penal.

Foram realizadas as seguintes diligências instrutórias pertinentes e suficientes para o esclarecimento dos factos.

A. Prova Testemunhal

Foram inquiridos, na qualidade de testemunhas:

-(nome A), queixoso, inquirido no dia2024 (auto a fls. 40 e registo áudio a fls. 41);
-(nome B), cônjuge do queixoso, inquirida no dia 06.05.2024 (auto a fls. 63 e registo áudio a fls. 67);
-(nome C), rececionista, inquirido no dia 06.05.2024 (auto a fls. 64 e registo áudio a fls. 67);
-(nome D), empresário, inquirido no dia 06.05.2024 (auto a fls. 65 e registo áudio a fls. 67);
-(nome E), técnico de emergência médica, inquirido no dia 06.05.2024 (auto a fls. 66 e registo áudio a fls. 67);
-(nome F), agente chefe da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 75 e registo áudio a fls. 82);
-(nome G), agente principal da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 76 e registo áudio a fls. 82);
-(nome H), agente principal da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 77 e registo áudio a fls. 82);
-(nome I), agente principal da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 78 e registo áudio a fls. 82);
-(nome J), agente principal da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 79 e registo áudio a fls. 82);
-(nome K), agente principal da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 80 e registo áudio a fls. 82);
-(nome L), agente principal da PSP, inquirido no dia 09.05.2024 (auto a fls. 81 e registo áudio a fls. 82);
-(nome M), comissário da PSP, inquirido no dia 21.06.2024 (auto a fls. 109 e registo áudio a fls. 111);
-(nome N), comissário da PSP, inquirido no dia 05.07.2024 (auto a fls. 124 e registo áudio a fls. 125).

B. Prova Documental

No decurso das diligências de instrução foram juntos aos autos os seguintes documentos:

- Queixa/denúncia apresentada por(nome A) e respetivos documentos anexos (fls. 2 a 10);
- Comunicação remetida por(nome A) (fls. 12 a 16);
- E-mail remetido por(nome A), em resposta ao pedido de informações adicionais (fls. 19);
- Informação remetida pela Direção Nacional da PSP relativa à situação em questão (fls. 24 a 29);
- Informação remetida pela Direção Nacional da PSP com a identificação dos elementos da EIR da PSP que intervieram no dia2024 em(localidade), por ocasião do jogo de futebol/....., com indicação das zonas em que os mesmos tiveram intervenção (fls. 59);
- Fotografias remetidas por e-mail pela testemunha(nome E), onde é possível verificar vários elementos da Unidade Especial de Polícia da PSP, bem como várias carrinhas desta Unidade no local (fls. 73 e 74);
- Informação remetida pela Direção Nacional da PSP com a identificação dos elementos da Unidade Especial de Polícia da PSP que intervieram no dia2024 em(localidade), por ocasião do jogo de futebol/....., com indicação das zonas em que os mesmos tiveram intervenção (fls. 87 a 89);
- Informação remetida pela Direção Nacional da PSP, com a identificação do oficial de serviço, por ocasião do jogo de futebol/..... do dia2024, e com o relatório de uso de meios de baixa potencialidade letal (fls. 94 a 100);
- Informação remetida pela Direção Nacional da PSP com a identificação do elemento que comandou os operacionais da Unidade Especial de Polícia da PSP no dia2024 em(localidade), por ocasião do jogo de futebol/..... (fls. 120).

III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

- Factos Apurados

Das diligências efetuadas e dos documentos juntos aos autos resultaram apurados, com interesse para o processo, os seguintes factos:

1. No dia 2024,(nome A) deslocou-se com a sua mulher,(nome B), a(localidade) para assistir ao jogo de futebol entre/..... que iria ter lugar no estádio municipal, com início previsto para as 18h00.
2. Deste modo, juntaram-se a outros adeptos do clube no Núcleo de(localidade).
3. Cerca das 17h15, e após terem percebido que não iriam ter escolta policial, os líderes das claque organizaram o cortejo dos adeptos em direção ao estádio.
4. Durante o trajeto souberam que o jogo tinha sido adiado, estando então o seu início previsto para as 19h00.
5. Assim, ficaram algum tempo a conviver na Praça, sendo que, por volta das 17h50, retomaram a sua marcha.
6. Percorreram a rua e, na rotunda que cruza a avenida e a rua, seguiram por esta última.
7. Quando começaram a seguir pela rua viram adeptos do, sendo que estes também se aperceberam dos do
8. Alguns adeptos do correram em direção aos do, tendo avançado sobre a barreira policial, dando início a confrontos entre os adeptos dos dois clubes.
9. Para repor a ordem e a tranquilidade pública, o efetivo policial do Corpo de Intervenção da Força Destacada da Unidade Especial de Polícia recorreu à utilização de meios coercivos de baixa potencialidade letal, nomeadamente um disparo de arma FABARM TRIBORE com munição de bago de borracha para o ar e sete disparos de arma FN303P com bagos de borracha.
10.(nome A) e a sua mulher,(nome B), que tinham ficado mais atrás e não se encontravam junto dos desacetos, ao perceberem que estavam a disparar na sua direção, começaram a fugir no sentido oposto.
11.(nome A) baixou-se junto a um carro que estava estacionado e a sua mulher subiu umas escadas e abrigou-se num alpendre de um prédio.
12. Como viu os elementos da Unidade Especial de Polícia a avançar,(nome A) levantou-se devagar com as mãos no ar.

13. Nesse momento, um elemento da Unidade Especial de Polícia, de identidade não apurada, desferiu, com cassetete, pancada na cabeça de(nome A), que lhe provocou uma incisão de cerca de 13 cm, tendo ficado a sangrar bastante, pelo que se sentou no chão.
14.(nome A) ligou, então, para a sua mulher,(nome B), tendo-lhe pedido para ir ter consigo porque tinha sido agredido pela polícia, o que esta fez.
15. A testemunha(nome E), técnico de emergência médica, que estava do outro lado da estrada, viu(nome A) no chão a sangrar e foi em seu auxílio.
16. Quando chegou junto dele, pediu a um elemento da Unidade Especial de Polícia, de identidade não apurada, que estava a passar pelo local para chamar, via rádio, uma ambulância.
17. Este respondeu-lhe que não iria fazê-lo e que, se quisesse, ele próprio chamasse a ambulância.
18. A testemunha(nome E) ligou então para o 112 e explicou a situação de(nome A), tendo solicitado o envio de uma ambulância.
19. Após este telefonema, apareceram no local três elementos da Unidade Especial de Polícia, tendo um deles, de identidade não apurada, levantado o cassetete na direção da testemunha(nome E), dizendo-lhe para largar(nome A).
20.(nome E) estava então a segurar guardanapos na cabeça de(nome A) para tentar estancar o sangue.
21. A testemunha(nome E) explicou a situação, no entanto, o elemento da Unidade Especial de Polícia disse-lhe que tinha de obedecer.
22. A testemunha(nome E) assim fez, tendo largado(nome A), pedindo-lhe para ele próprio segurar os guardanapos na cabeça.
23. O elemento da Unidade Especial de Polícia ficou sempre com o cassetete na mão atrás da testemunha(nome E).
24.(nome E) pediu para este agente se identificar, mas este recusou.
25. Entretanto, cerca das 18h20, chegou a ambulância e a testemunha(nome E) ajudou(nome A) a entrar.
26.(nome A) foi levado para as urgências da Unidade Hospitalar de (Centro Hospitalar, EPE), onde foi suturado com dez pontos.

27.(nome A) realizou também uma Tomografia Computorizada (TAC), que não mostrava alterações.
28. Os elementos da Unidade Especial de Polícia tinham a cara coberta e as testemunhas não viram neles apostos quaisquer elementos identificativos.
29. Alguns agentes da Unidade Especial de Polícia tinham as proteções do pescoço levantadas, o que impossibilitava a visualização do número constante do capacete.

Com relevância para a decisão, não se apuraram os seguintes factos:

- A. A identificação do elemento da Unidade Especial de Polícia da PSP que agrediu com o cassetete, na cabeça,(nome A).
- B. A identificação do elemento da Unidade Especial de Polícia da PSP que se negou a chamar, via rádio, a ambulância para(nome A).
- C. A identificação do elemento da Unidade Especial de Polícia da PSP que impediu a testemunha(nome E) de continuar a prestar auxílio ao queixoso(nome A).

IV – MOTIVAÇÃO:

A factualidade apurada resultou essencialmente dos elementos recolhidos nos presentes autos, nomeadamente as informações contidas na queixa apresentada por(nome A), bem como nos esclarecimentos adicionais por este prestados, juntos a fls. 2 a 10, 12 a 15 e 19. Decorreu igualmente das diversas informações prestadas pela Direção Nacional da PSP, onde se incluem o auto de notícia, o relatório do policiamento desportivo, o relatório de uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal e o relatório de uso de arma de fogo, que se encontram a fls. 24 a 29, 59, 87 a 89, 94 a 100 e 120.

No que diz respeito à prova documental, destaca-se o auto de notícia, constante de fls. 25, onde se pode ler que “(...) as Equipas do CI que estavam colocadas estrategicamente na Rua, iniciaram rapidamente a reposição da ordem e tranquilidade pública, utilizando os meios coercivos de baixa potencialidade letal, tais como as armas Shotgun e FN 303 P, fazendo disparos com munições impacto/marcação e uso da força, na medida do estritamente necessário para fazer cessar as hostilidades. Da atuação policial não resultaram quaisquer ferimentos/danos nos desordeiros ou intervenientes.”

É também de referir a informação prestada pela Direção Nacional da PSP, a fls. 94 dos autos, que refere que “(...) o Comando de informou não ter recebido qualquer relatório relativo à utilização do bastão policial.”

Na informação constante de fls. 95 dos autos, relativa à utilização de meios coercivos de baixa potencialidade letal, pode ler-se que “foi efetuado 1 (um) disparo de arma FABARM TRIBORE com munição de bago de borracha para o ar.” (...) “Da ação não houve notícia de qualquer lesão ou dano corporal.”

Por sua vez, na informação de fls. 98 dos autos, ainda acerca do uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal, é mencionado que “foram efetuados 7 (sete) disparos de arma FN303P com munições de impacto reduzido.” Pode ainda ler-se que “Foram cumpridas as regras constantes no Capítulo II n.º 8 al. B) da NEP, bem como as alíneas c) e d) da referida NEP, sendo os disparos dirigidos a áreas corporais verdes. (...) Da ação não houve notícia de qualquer lesão ou dano corporal.”

Importa ainda mencionar a fotografia tirada e remetida para o processo pela testemunha(nome E), que se encontra a fls. 73 dos autos, onde parece que um dos elementos da Unidade Especial de Polícia se encontra com a proteção do pescoço colocada para cima. No entanto, os agentes estão de costas e está escuro, pelo que não se conseguem identificar os elementos que estão na fotografia.

Relativamente à prova testemunhal, todos os depoimentos se revelaram relevantes, nomeadamente o do queixoso(nome A) e das quatro testemunhas por si indicadas.

As declarações prestadas pelo queixoso(nome A) foram espontâneas, credíveis e esclarecedoras, além de consentâneas com os depoimentos das testemunhas por si indicadas. Com efeito, este referiu que se encontrava no núcleo em (localidade), assim como vários membros das claques daquele clube. Que, a certa altura, alguém referiu que não iria haver escolta policial, pelo que os líderes das claques organizaram o cortejo até ao estádio do, onde o jogo/..... iria ter lugar. Quando já se encontravam perto do estádio viu, mais à frente, confrontos entre adeptos dos clubes, sendo que alguns do, que se encontravam no aludido cortejo mais à frente correram em direção aos mesmos. Nessa altura, percebeu que elementos da UEP da PSP estavam a disparar balas de borracha e começou a correr em sentido contrário, tendo-se escondido atrás de um carro que estava estacionado. A polícia continuava a avançar e(nome A) levantou-se com as mãos no ar, andando devagar, quando foi agredido na cabeça com um cassetete, tendo começado a sangrar. Ainda deu uns passos e deitou-se no chão.

Seguidamente, ligou à sua mulher, a testemunha(nome B), que tinha fugido para outro local, e disse-lhe para ir ter com ele que tinha sido agredido pela polícia. O que esta fez prontamente. Ficou um elemento da UEP da PSP perto dele e não deixava a testemunha(nome E) (técnico de emergência médica) prestar-lhe auxílio. Quando este lhe disse que aquela atitude configurava um crime, acabou por aceder a que(nome E) o socorresse. Foi pedido, tanto por si como pela sua mulher, para o elemento da UEP que estava junto a si se identificasse, mas este recusou identificar-se sempre. Não tinha qualquer elemento identificativo, uma vez que só os olhos eram visíveis e o protetor do pescoço estava a tapar o número que constava do capacete. A testemunha(nome E) ligou para o número de emergência médica e passado pouco tempo chegou a ambulância. A testemunha(nome E) entrou consigo, mas saiu mais à frente, não o tendo acompanhado ao hospital. O queixoso(nome A) referiu ainda que levou 10 pontos na cabeça e que, para além do trauma psicológico com que ficou, não teve mais lesões.

A testemunha(nome B), mulher do queixoso(nome A), referiu que se encontrava no núcleo do em(localidade) e que, a certa altura, souberam de formal informal que não ia haver escolta policial. Deste modo, os responsáveis pelas claque organizaram o cortejo até ao estádio. Um militar da GNR, que estava junto à rotunda que cruza a rua e a rua a comandar o trânsito, disse para virarem à direita. Pelo que seguiram pela rua indicada. Verificaram que já havia desacetos no café mais à frente. A certa altura chegou uma carrinha da PSP e os agentes saíram e começaram a disparar balas de borracha e a utilizar o cassetete. Neste contexto, fugiu para um local diferente do do seu marido. Passado pouco tempo este ligou-lhe para o telemóvel a dizer que tinha sido agredido pela polícia e que estava em frente a uma loja do chinês. Foi a correr ter com ele e viu-o no chão cheio de sangue, sendo que, junto dele, se encontravam as testemunhas(nome C) e(nome E). Estava também no local um agente da PSP. A testemunha(nome B) pediu para ele se identificar (uma vez que apenas os olhos eram visíveis), no entanto este recusou-se a fazê-lo. Numa primeira fase, o agente da PSP impediu a testemunha(nome E) de prestar auxílio ao seu marido. O marido virou-se para o aludido agente e disse que estava mal, tendo este respondido: “Não parece muito mal. Olhe que pode ficar muito pior.” As pessoas que se foram juntando no local disseram: “para quê isto?”; “não precisa de ser assim.” Referiu ainda que estavam mais agentes junto ao que se encontrava perto do do seu marido, cerca de dez. Acrescentou que lhe chocou a falta de assistência prestada ao seu marido por parte do agente da PSP, sendo que quem ligou para o 112 foi a testemunha(nome E).

A testemunha(nome C) referiu que os adeptos do se concentraram no núcleo do clube em (localidade) e que se dirigiram ordeiramente até ao estádio. A meio

do caminho souberam que o jogo tinha sido adiado. Foram andando a pé e, a certa altura, começaram a chegar carrinhas da PSP da Unidade Especial de Polícia. Eram cerca de cinco ou seis carrinhas. Começou então a ver as pessoas a fugir em direção a uma rotunda que lá havia. A testemunha(nome C) e a testemunha(nome E) estavam de um lado da estrada e o queixoso(nome A) estava do outro. Como este estava a sangrar tomaram a decisão de o ir ajudar. Um agente da PSP dirige-se a eles, com o cassetete na mão, de forma a impedi-los de prestar auxílio ao queixoso(nome A). A testemunha(nome E) identificou-se como profissional de saúde e nem assim conseguiram socorrê-lo. Quando a situação se acalmou é que conseguiram prestar-lhe os primeiros socorros. Entretanto, foram chegando mais pessoas que ficaram à volta. O supramencionado agente da PSP que se lhes dirigiu inicialmente com o cassetete na mão manteve uma postura agressiva para com eles, tendo referido: “se fizerem alguma coisa levam” e “ele podia estar bem pior”. Pediram para o agente da PSP ligar para o 112, tendo-lhes sido recusado. Teve de ser a testemunha(nome E) a fazê-lo, tendo a ambulância chegado rapidamente. Pediram para o agente da PSP se identificar, uma vez que este não possuía qualquer elemento identificativo, mas este não o fez. A testemunha(nome E) seguiu na ambulância com o queixoso(nome A).

A testemunha(nome D) concentrou-se, com os restantes adeptos, no núcleo do clube em(localidade). A certa altura, dirigiram-se, a pé, para o estádio, onde o jogo iria ter lugar. Quando chegaram em frente ao estádio, as pessoas começaram a dispersar-se para entrar. Foi nesta altura que começou a confusão. Ouviu balas de borracha, viu que estavam a utilizar cassetetes e fugiu. Foi então que a testemunha(nome B) lhe ligou para o telemóvel a dizer que o queixoso(nome A) tinha sido agredido. Foi, então, ao seu encontro. Quando chegou junto deles, viu que estavam dois ou três agentes da PSP no local, que não se identificaram. Uma pessoa, que não sabe quem é, pediu para o agente que estava junto ao Joel se identificar e este respondeu que não se identificava, tendo tido uma postura bastante agressiva. Acrescentou ainda que não havia qualquer elemento identificativo nos agentes da PSP.

A testemunha(nome E) referiu que estavam no núcleo em(localidade) e que iniciaram a marcha em direção ao estádio, sem escolta policial. Viram que o tempo estava a passar e perceberam que teriam de ir para o estádio, senão não chegariam a tempo do jogo. Durante o trajeto souberam que o jogo tinha sido adiado uma hora. Esperaram um pouco num jardim, mas depois retomaram a marcha. Havia vários grupos relativamente separados entre si e a testemunha ia no mesmo grupo que o queixoso(nome A), que era o segundo grupo. A certa altura, o primeiro grupo começou a correr e começaram os desacatos. Viu muitas pessoas a correr para trás e foi, juntamente com a testemunha(nome C), encostar-se a uma loja do chinês. Passado pouco

tempo, viu o queixoso(nome A) com a cabeça baixa, cheio de sangue, sozinho junto a uma grade. Viu que a sua situação se estava a agravar, uma vez que havia uma grande quantidade de sangue e decidiu ir ajudá-lo. Identificou-se ao agente da PSP como profissional de saúde (técnico de emergência médica), mostrou-lhe a carteira profissional e pediu-lhe para ir socorrer o queixoso(nome A). O aludido agente respondeu-lhe que não. A testemunha(nome E) acrescentou que tinha de ir socorrê-lo senão estava a infringir o seu código profissional, sendo que o agente continuava a não deixar. Foi então que a testemunha pediu para o agente se identificar porque iria apresentar queixa por ele o estar a impedir de prestar auxílio ao queixoso(nome A). Neste momento o agente respondeu: “então vai lá.”. Passou então para o outro lado e pediu a um agente que estava a passar pelo local para chamar uma ambulância, via rádio. Este respondeu: “Eu não vou chamar ambulância nenhuma. Chama tu, se quiseses.” Este agente continuou a sua marcha. A testemunha(nome E) ligou então para o 112. Mencionou ainda que depois, quando estava a segurar guardanapos na cabeça do queixoso Joel Mariano, chegaram três agentes da Unidade Especial de Polícia ao local, sendo que um deles levantou o cassetete e disse: “Larga, caralho! Larga caralho!”. A testemunha(nome E) explicou que estava a ajudar o queixoso(nome A), mas perante aquela atitude, largou o queixoso(nome A), levantou as mãos, afastou-se e pediu para ter calma. O agente da PSP disse que se ele lhe dissesse para se afastar ele tinha de o fazer. A testemunha(nome E) disse então para o queixoso(nome A) segurar ele próprio os guardanapos na cabeça. Entretanto, começaram a chegar ao local várias pessoas e a testemunha(nome E) começou a falar com a agente que o tinha mandado afastar-se, pedindo-lhe para ter calma e explicando que estava a ajudar o queixoso(nome A), ao que este respondeu: “Deves ser um grande santinho para estares a ajudá-lo. Deves ser um anjo.” A partir daí a testemunha(nome E) ignorou-o, tendo o agente ficado sempre com o cassetete na mão atrás de si. Quando chegou a ambulância, cerca de dez minutos depois de ter ligado para o 112, a testemunha(nome A) ajudou o queixoso(nome A) a entrar. Como dentro da ambulância estava seguro, e estava com medo do agente da PSP que segurava o cassetete, a testemunha(nome E) identificou-se ao bombeiro que se encontrava no seu interior, e pediu para entrar, que o ajudava a fazer o socorro primário ao queixoso(nome A). O bombeiro acedeu, tendo a ambulância parado pouco depois para a testemunha(nome E) sair. Acrescentou esta testemunha que não viu qualquer elemento identificativo nos diversos agentes da PSP. Depois de passada a confusão e após o jogo ter sido adiado, a testemunha(nome E) foi ter com um agente da PSP, que já devia ter uma patente mais elevada uma vez que não estava com o equipamento de proteção individual vestido, contou-lhe o sucedido e este respondeu-lhe que se tivesse algum problema deveria apresentar queixa. A

testemunha(nome E) disse então que, para o fazer, precisava de saber quem tinha sido o polícia que lhe tinha levantado o cassetete e ameaçado agredir. Contudo, o agente limitou-se a dizer para este apresentar queixa. A testemunha(nome E) acrescentou que não conseguiu visualizar os números dos capacetes dos agentes porque estes levantaram as proteções do pescoço, o que impossibilitava de os ver.

Foram ouvidos os sete elementos que compunham a Equipa de Intervenção Rápida da PSP que estiveram no local por ocasião do jogo entre o/..... do dia2024. Estes estiveram cerca de cinco horas no local (entre as 16h00 e as 21h00). Num primeiro momento estiveram a assegurar o acesso/chegada dos autocarros das duas equipas ao estádio e num segundo momento ficaram numa rua perto do estádio, junto ao supermercado, entre duas rotundas (rua). Foram dispensados aquando do cancelamento do jogo e após a condução do autocarro do à autoestrada. Todos os agentes referiram que, nos locais onde circularam, não visualizaram quaisquer tumultos ou desacetos. Apenas verificaram que havia um aglomerado de pessoas. No decorrer do policiamento viram elementos da Unidade Especial de Polícia, mas não souberam dizer quantos eram, nem viram as suas carrinhas. Também não viram qualquer adepto com ferimentos.

A testemunha comissário(nome M), apesar de ter sido indicado como oficial de serviço do evento desportivo aqui em causa, não comandou os operacionais no terreno. A sua intervenção limitou-se a, após ter sido contactado pelo Comandante do Comando de, reforçar o policiamento do Comando de para o jogo entre o/..... Neste sentido, acionou os meios necessários para o efeito, tendo recorrido à Equipa de Intervenção Rápida.

A testemunha comissário(nome N) comandou os operacionais da Unidade Especial de Polícia da PSP no dia2024, por ocasião do jogo aqui em causa. Referiu que havia dois grupos desta Unidade, num total de trinta e três elementos, mais ou menos, e que as equipas foram colocadas em pontos estratégicos: uma na entrada do estádio, na rua, e a outra na rua A testemunha comissário(nome N) ficou no entroncamento das mencionadas ruas. Referiu que os conflitos se iniciaram com a movimentação dos adeptos, que não cumpriram as indicações dadas e furaram o bloqueio efetuado pela polícia, por volta das 18h00. A testemunha comissário(nome N) e o seu agente de ligação(nome O), que estavam no bloqueio, utilizaram o cassetete, mas não atingiram ninguém. Acrescentou que não tem conhecimento de que alguém tenha ficado ferido na sequência da utilização de cassetete por parte elementos da Unidade Especial de Polícia da PSP. Não viu, nem lhe foi dado conhecimento. Houve um disparo de

shotgun junto ao café, tendo também sido disparadas balas de borracha e, embora não tenha presenciado nenhuma das situações, tal foi-lhe comunicado porque era o oficial que estava a comandar as operações. Acrescentou que todos os elementos da Unidade Especial de Polícia da PSP têm o número no capacete e que não viu nenhum dos elementos com a proteção do pescoço para cima. Referiu ainda que esta tem de ficar para baixo, até para proteger o pescoço dos agentes. No decurso da inquirição mencionou ainda que não estava a usar capacete para facilitar a utilização do rádio.

No que diz respeito à factualidade não apurada (factos A., B. e C.), justificam-se pelo facto de, para além de nenhuma das testemunhas ter visto a agressão aqui em causa, os agentes da Unidade Especial de Polícia não possuírem qualquer elemento identificativo para além do número que consta dos respetivos capacetes e de alguns terem as proteções do pescoço colocadas para cima, impedindo a visualização dos algarismos. Acresce que, mesmo interpelados para se identificarem, estes recusaram-se a fazê-lo.

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

Nos termos do artigo 272.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, à polícia incumbe defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, não devendo, as medidas de polícia, ser utilizadas para além do estritamente necessário. Quer isto dizer que o uso da força pela autoridade policial constitui um meio legítimo para a prossecução das suas finalidades, respeitando sempre os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Resulta dos artigos 2.º a 8.º e 10.º do Código Deontológico do Serviço Policial, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro, que os membros das forças de segurança promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e aos demais direitos fundamentais. Têm o especial dever de assegurar o respeito pela vida, integridade física e psíquica, honra e dignidade das pessoas, devendo atuar com zelo e imparcialidade, tendo sempre presente a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Devem cumprir as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público da função policial. Devem igualmente agir com determinação, prudência, tolerância, serenidade, bom senso e autodomínio na resolução das situações decorrentes da sua atuação profissional. Devem ainda usar os meios coercivos adequados,

necessários e proporcionais à situação, além de que devem assumir, prontamente, os seus erros e promover a reparação dos efeitos negativos que, eventualmente, resultem da atuação policial.

De acordo com o artigo 3.º do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, “Considera-se infração disciplinar o ato ou conduta, ainda que meramente negligente, praticado pelos polícias, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no presente estatuto.”.

O artigo 1.º do aludido estatuto determina que o mesmo se aplica “ao pessoal com funções policiais dos quadros da Polícia de Segurança Pública, doravante designado por polícias, na situação de ativo, pré-aposentação ou em licença sem remuneração de curta ou de longa duração, ainda que se encontre a exercer funções noutros organismos, independentemente da natureza do respetivo vínculo.”.

Os deveres a que os polícias se encontram adstritos, para além daqueles que constam das leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis, designadamente das leis estatutárias e da legislação sobre segurança interna, encontram-se elencados no artigo 8.º, e concretizados nos artigos subsequentes, do estatuto em análise.

Considerando a situação em análise nos presentes autos, destacam-se os deveres de zelo, de correção e de aprumo.

Quanto ao dever de zelo, determina o artigo 13.º do estatuto em análise que este “consiste em observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como em adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia.”

Relativamente ao dever de correção, de acordo com o artigo 16.º do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, este “consiste em tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas singulares ou representantes legais e agentes de pessoas coletivas com quem estabeleça relações funcionais, prestando-lhes a informação que seja solicitada, com ressalva da abrangida pelo dever de sigilo.”

Por fim, estatui o artigo 19.º, que o “dever de aprumo consiste em assumir, no serviço e fora dele, princípios, normas, atitudes e comportamentos que expressem, reflitam e reforcem a dignidade da função policial e o prestígio da instituição.”

Compulsados os elementos constantes dos presentes autos, conclui-se que, apesar de ter sido apurada factualidade suscetível de configurar indícios da violação dos deveres acima indicados, designadamente uso excessivo e injustificado do cassetete em(nome A), e omissão de auxílio

(tanto pelo facto de não terem chamado uma ambulância, como por terem impedido(nome E) de prestar auxílio ao ferido), a verdade é que não foi possível apurar a identidade dos seus agentes. Com efeito, estes não exibiam no seu fardamento qualquer elemento que permitisse a sua identificação a qualquer cidadão. Só detinham o número identificativo na parte de trás do seu capacete. Acresce que, alguns dos elementos da Unidade Especial de Polícia da PSP, levantaram os protetores do pescoço, impedindo assim a visualização daqueles algarismos. Por outro lado, apesar de interpelados para se identificarem, estes recusaram-se a fazê-lo, o que revela uma conduta manifestamente censurável. Não tendo sido possível identificar os autores dos factos descritos, falece a possibilidade de agir disciplinarmente relativamente aos respetivos agentes.

A este propósito não pode deixar de se mencionar a Recomendação 1/2024 da IGAI, que recomenda que seja determinada a obrigatoriedade de, também os agentes das unidades especiais de polícia, exibirem um elemento de identificação visível e frontal quando em exercício de funções, podendo este ser nominal ou um código numérico único. Caso esta recomendação já estivesse em vigor o desfecho deste inquérito poderia ser outro.

VI - PROPOSTA:

Por tudo o que ficou exposto e uma vez que não foram apuradas as identidades dos agentes da Unidade Especial de Polícia da PSP que intervieram na situação em apreço, propõe-se o arquivamento do presente processo de inquérito.

À consideração da Excelentíssima Senhora Subinspetora-Geral da Administração Interna.

Lisboa, 19 de julho de 2024.

A instrutora,

Ana Filipa Fernandes